Resolução nº : 3185/2004
Protocolo nº : 71024/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUZIA KAZUKO KOYAMA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1392/02-TC, no sentido de considerar legal o ato aposentatório da interessada, LUZIA KAZUKO KOYAMA, nos moldes apresentados pelo PARANAPREVIDÊNCIA, ou seja, sem a inclusão da gratificação da média de aulas extraordinárias, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA